



Subsecretaria de Apoio às Comissões
Recebido em 08/02/2008 às 17:16
Bilvano / Mat. 377-9
CONGRESSO NACIONAL

MPV - 415/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00022

DATA 11/02/2008	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 415/2008			
AUTOR DEP. SANDRO MABEL	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dá-se aos Artigos 1º e 2º da Medida Provisória nº 415, de 21 de janeiro de 2008, a seguinte redação:

"Art. 1º É vedada, na faixa de domínio de rodovia federal, ou contígua à faixa de domínio com acesso direto à rodovia, a venda ou oferecimento de bebidas alcoólicas para consumo imediato ou no local."

§ 1º ...

§ 2º ...

"Art. 2º O estabelecimento comercial situado na faixa de domínio de rodovia federal ou em local contíguo à faixa de domínio com acesso direto à rodovia, abrangido pelas disposições da presente lei, deverá fixar em local de ampla visibilidade, aviso indicativo da vedação de que trata o Art. 1º."

Parágrafo único ...

Art. 3º ...

Parágrafo único ...

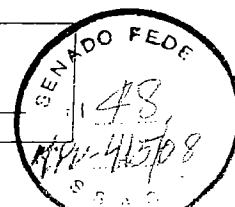
Art. 4º ...

Art. 5º ...

Art. 6º ...

Art. 7º ..."

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
11/02/2008

PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 415/2008

AUTOR
DEP. SANDRO MABEL

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 415, de 21 de janeiro de 2008, feliz iniciativa do Executivo Federal, objetiva como todos sabemos evitar-se ao máximo o consumo de bebidas alcoólicas, mormente nas estradas brasileiras (a exemplo, aliás, do que ocorre em vários países do mundo, o que se exemplifica com os EUA e o Canadá).

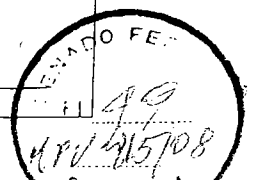
A vedação do consumo de bebida alcoólica nas rodovias federais é conduta e medida que se impõem, e esta redução de consumo somente será obtida mediante este constrangimento, proporcionado pela negativa de servir-se bebidas alcoólicas nos locais propícios a tanto.

No entretanto, como bem sabemos, não é proibida a venda de bebidas alcoólicas no Brasil, obedecidos os requisitos já previstos em lei e normas que regulam a matéria. E assim ocorre porque nas estradas ou cidades por onde transitam os veículos e as pessoas, poderão estes comparecer no varejo em geral, adquirindo víveres e bebidas para levar para suas residências e/ou local de destino, o que é muito comum no dia-a-dia e em todo o mundo.

Plenamente justificado, então, que se permita sejam excetuados na norma legal, de forma clara como se propõe, os estabelecimentos varejistas situados ou localizados em rodovias, no perímetro urbano ou não, com a vedação apenas ao oferecimento para consumo imediato de bebidas alcoólicas.

Não poderá ser vedado o acesso, muito menos a

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
11/02/2008

PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 415/2008

AUTOR
DEP. SANDRO MABEL

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

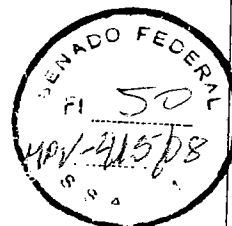
ALÍNEA

compra de bebidas em supermercados e/ou hipermercados, partindo-se do pressuposto que a pessoa que colocará esta bebida no portamalas do seu carro irá interromper uma viagem para ingerir bebida alcoólica já na BR.

Da mesma forma, então, teria que a legislação vedar o comércio de bebidas alcoólicas no varejo e em todo o país, eis que o Consumidor que comprar na cidade poderá portar bebida alcoólica, já o que morar fora do perímetro urbano não poderá comprar, apenas se viajar até o centro da cidade, o que se afigura injustificado, uma demasia e finalmente uma desigualdade das partes que é vedada constitucionalmente.

Com estas modificações, pretendemos assegurar esta conquista, que será histórica para todos os brasileiros, mas sem o prejuízo para o atendimento da população que pretenda dirigir-se a um estabelecimento varejista para adquirir as mercadorias, faculdade mínima que dispõe qualquer Consumidor.

Diante do acima expendido, entende este Parlamentar ser digna de exame e aprovação a nova redação aos Artigos 1º e 2º (caput) da Medida Provisória nº 415, ora formulada na forma e no prazo regimental.



ASSINATURA

_____/_____/_____
